



CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL (PESSOA FÍSICA) PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE VERA MENDES/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E O SR. SAMUEL JÔNATAS DE CASTRO LOPES.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE VERA MENDES**, Estado do Piauí, com sede na rua Teodoro da Silva, s/n, bairro Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 10.574.320/0001-09, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. **FABIANO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 931.311.783-53, residente e domiciliado na localidade Jiboia, zona rural, Vera Mendes/PI, CEP: 64.568-000, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro o **ENGENHEIRO CIVIL - SAMUEL JÔNATAS DE CASTRO LOPES**, inscrito no CPF nº 600.170.093-16 e portador do RG nº 2.682.468 SSP/PI, CREA-PI nº 34455, residente e domiciliado na Quadra Z 36, Casa 18, Residencial Eduardo Costa, Parque Sul, Teresina/PI, CEP 64036-800, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a doravante denominada **CONTRATADA**, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE VERA MENDES/PI**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização da construção do prédio do Poder Legislativo de Vera Mendes/PI.





PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados para fins de acompanhar e fiscalizar a construção do prédio do Poder Legislativo de Vera Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ajustados neste contrato não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor correspondente ao contrato deverá ser depositados até o dia 30 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, II, do diploma legal supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:





5.1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

5.3) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

6.1) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto do Contrato;

6.2) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

6.4) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5) Apresentar ART do CREA-PI de acompanhamento, fiscalização, supervisão e elaboração de medição do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por dotação orçamentaria do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:





- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se emitir o Laudo Final e Medição Final da obra fiscalizada, estimando-se um prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará à cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Itainópolis/PI, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Vera Mendes/PI, 10 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE: Fabiana Francisco da Silva

PELO CONTRATADO: Samuel Sônatas de Castro Lopes

TESTEMUNHAS:

Guindalton da Silva Gomes CPF Nº 047.035.833-35

Daniela Brito de Souza Silva CPF Nº 063.601.023-66

